AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.475.510 - RS (2019/0085683-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S) - RS012037
		ANGELA IBANEZ LEAL - RS045060
		MARTHA IBANEZ LEAL - RS035205
		MICHELLE FRACCARO FETTER - RS068314
		ROBERTO CAPRA DE MORAES - RS062756
		MARCUS VINICIUS HEIMERDINGER - RS078183
AGRAVADO	:	ELIZA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADOS	:	FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S) - RS047863
		PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA - PR046437
		SÉRGIO RENATO KOLHAUSCH DRUMM - RS085419

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRAUTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO. NÃO EXTINÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o recurso cabível das decisões em que acolhida parcialmente ou negada a impugnação é o agravo de instrumento, pois, por não extinguirem a fase executiva, têm caráter interlocutório.
2. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 99632A7A-33C9-4E38-B28B-8425A88A8289